

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

**Recuperação Judicial – Autos nº 0304555-94.2018.8.24.0039**

**Requerente: ELETRO DELTA LTDA.**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Lages, localizado na Avenida Belizário Ramos, 3650, Centro, CEP: 88.502-100, Lages-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da Primeira Vara Cível da Comarca de Lages-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em segunda convocação: os Credores, o Procurador da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado um Credor para voluntariamente secretariar a redação da Ata, tendo manifestado interesse o Sr. Jackson Weber, da Classe Trabalhista.

Em seguida, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

Ressaltou que não poderá se opor quanto a eventual pedido de suspensão caso seja formalizado pelo Procurador da Recuperanda ou por algum dos Credores, para que deliberem acerca de modificações que entendam necessárias ao Plano de Recuperação da Empresa.

Quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste Ato para uma decisão que atenda às necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios Credores.

Ressaltou que uma Empresa em dificuldade busca os benefícios da Lei 11.101/05, objetivando evitar a quebra, pois a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da Empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

*por Admin Nova Contas*

*Jackson Weber*  
*João Roberto*

*João Maurício*

18/11/19 - 1/7

*FA*

*Jr.*  
*...*

E, neste caso, a Empresa Eletro Delta necessita de um voto de confiança de todos os Credores, considerando que a sua saúde financeira está deveras fragilizada e, investidores têm condicionado que para aportar valores ao caixa, necessitarão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Entendendo necessário e pertinente a Administradora Judicial esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e assinatura da lista de presenças, e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do Ato.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às quatorze horas, tudo mediante assinatura na lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue à Administradora Judicial ou informado o número das folhas constantes dos Autos no prazo de vinte e quatro horas que antecedem a Assembleia designada para essa data, ou seja, até as quatorze horas do dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, conforme devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.

Portanto, somente os Credores Credenciados e que assinaram a lista de presenças nesta data estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Compareceram os senhores Carlos Correa Borges, Herlon Passos Ribeiro, Paulo Cesar da Silva, Sebastião Amarildo Rodrigues Correa e Tirone Weber desacompanhados de Advogado, salientando que desconhecem a realidade de seu Processo para fins de habilitação de crédito.

Compareceu o Advogado Roberto Pereira, representando o Credor Trabalhista Luciano da Silva Melo, informando que possui Habilitação de Crédito pendente de julgamento.

Oportunizada a palavra ao Procurador da Recuperanda, Dr. Haroldo Alves de Lima, este cumprimentou a todos os presentes, explanando um pouco sobre a história da Empresa, ressaltando que a nova Administração que assumiu a Empresa encontrou uma realidade muito diferente da que foi informada, muitas dívidas, especialmente trabalhistas. Que a Administração atual fez alguns aportes de valores, porém a situação da Empresa

18/11/19 - 2/7

por Estimar Paula Santos

Yasser Melo  
João Honorato

Jose Mauricio

encontra-se muito complicada. Ressaltou que houve problemas inclusive com a concessão da Recuperação Judicial e que levaram a inúmeras rescisões dos contratos com os trabalhadores. Informou sobre as dificuldades que tiveram com a CELESC, o que levou à rescisão do Contrato com a Empresa Recuperanda. Hoje, outra Empresa está desenvolvendo os projetos que antes eram executados pela Empresa Eletro Delta.

Frisou que hoje a Empresa não está mais em atividade, mas que o pagamento das verbas por elas devidas dependerá da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, visto que se for decretada a Falência, todos serão prejudicados. Informou sobre os poucos bens que a Empresa possui e a ausência de imóveis de propriedade da Empresa.

Ressaltou que se houver a aprovação do Plano, a Diretoria buscará investimentos para seguir suas atividades em outros segmentos, visando à continuidade das atividades e pagamento dos Credores.

Referente à situação da CELESC, informou o Procurador da Recuperanda que nas Ações Trabalhistas a subsidiariedade da CELESC está sendo afastada, o que impossibilita o pagamento dos créditos por aquela Empresa.

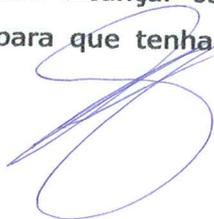
Informou o Procurador que o Processo de Recuperação já estava em andamento quando o seu escritório assumiu e que o principal objetivo foi tentar manter o Contrato com a CELESC, porém, não foi possível e frisou novamente a situação de que hoje a Recuperanda não conta mais com este Contrato.

A Administradora Judicial ressaltou somente uma correção em relação à fala do Procurador da Recuperanda, o qual ressaltou que após a aprovação do Plano, caso os Credores não vislumbrem possibilidade de Recuperação da Empresa para pagamento dos Credores, poderão pedir a Falência da Empresa diretamente à sua pessoa; quando em verdade, referido pedido deverá ser remetido ao Juízo da Recuperação.

Ressaltou ainda que sobre a situação da Empresa, necessário a aprovação do Plano de Recuperação apresentado pela Empresa Devedora e que com aporte pelos possíveis investidores há possibilidade de reestruturação da Empresa e quitação dos débitos.

Novamente, com a palavra o Procurador da Recuperanda, revelou que o Plano de Recuperação já está apresentado nos Autos, acreditando que todos os Credores já tiveram acesso, sendo esse o momento para alcançar os anseios dos Credores para chegar às adaptações necessárias no Plano para que tenha aceitação de ambos os lados. Sempre

*Por Estimar Novas Senten*  
João Augusto



João Márcio

18/11/19 - 3/7



permitindo que a Empresa continue em atividade gerando seus empregos e efetuando os pagamentos a todos. Ao final, colocou-se à disposição para todos que queiram entrar em contato para revelar suas intenções, bem como retirar dúvidas e prestar esclarecimentos.

No tocante ao Plano de Recuperação Judicial, realizou a leitura das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Modificativo, o qual consta dos Autos às fls. 839/873, sendo, em suma:

» **CLASSE I – Credores Trabalhistas e Verbas Sindicais:** Com 90% (noventa por cento de desconto) e em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se 180 (cento e oitenta) dias após a data base de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

» **CLASSE II – Credores Financeiros com ou sem Garantia Real:** os Credores Financeiros, independentemente da Classe a que pertence e, cujos débitos são provenientes de linhas relativas a capitais de giro, cheques especiais, giros rápidos, duplicatas mercantis, etc., a Recuperanda propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pelo Administrador Judicial, sem a incidência de juros ou correção monetária. O pagamento dar-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iniciando-se o vencimento da primeira parcela após 180 (cento e oitenta) dias da data da homologação do plano de recuperação.

» **CLASSE III – Credores Quirografários- Fornecedores não Financeiros:** a Recuperanda propõe um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pelo Administrador Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data base da recuperação, sem a incidência de juros ou correção monetária. O pagamento dar-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iniciando-se o vencimento da primeira parcela após 180 (cento e oitenta) dias da data da homologação do Plano de Recuperação.

Finalizando dizendo que essa é a proposta de pagamento da Empresa, ressaltando que este deságio é aplicado pela Empresa em Recuperação Judicial.

Oportunizada a palavra aos Credores para, querendo, questionar ao Representante da Empresa em Recuperação eventuais dúvidas acerca das condições do Plano, tendo o Advogado Jackson ressaltado que ao que parece a Empresa não possui interesse na aprovação do Plano, visto que o deságio aplicado é muito agressivo, e no seu entendimento esta condição deverá ser revista.

*Por Edmar Nogueira Santos*  
Jackson Nogueira  
João Norberto

Jose Márcio

18/11/19 - 4/7

*J*  
*J*

O Procurador da Recuperanda argumentou informando que a dívida trabalhista é a maior e que um deságio de trinta por cento é inviável, pois a Empresa não é comercial e sim de prestação de serviços. Ressaltou ainda que há uma dívida fiscal paralela aos créditos trabalhistas e que em caso de Falência, a demora nos pagamentos poderá perdurar por anos.

O Representante do Credor Unicred fez uso da palavra ressaltando que no Plano há diferenciação das condições para pagamento das Classes Garantia Real e Quirografários. Tendo o Representante da Empresa Devedora informado que ela não possui Credores com Garantia Real.

Novamente com a palavra, a Administradora Judicial trouxe ao conhecimento dos presentes um caso de uma Empresa em Recuperação na Comarca de Joinville, e que diante da situação vivenciada, aquela Empresa não conseguindo cumprir as condições do Plano, apresentou um Plano Alternativo diretamente nos Autos, tendo a Juíza do Processo determinado a convocação de nova Assembleia.

Sendo assim, pelo que se apresenta ante as colocações dos Credores e da própria Devedora, verifica-se a necessidade de deliberações sobre novas condições de pagamento que atendam os interesses dos Credores e da Recuperanda, pois, todos os Credores querem receber, porém hoje a Empresa não possui condições de pagar seus débitos sem o aporte financeiro de possíveis investidores e estes estão condicionando pela aprovação do Plano.

A Procuradora Keteryn Pitrez Bradalise questionou sobre os possíveis investidores, se já existem e quem são; tendo o Procurador da Recuperanda informado que não possui os nomes dos investidores, porque em muitos casos eles preferem não se identificar até que decidam realizar o investimento ou não.

A Procuradora Adriana Leuch ressaltou que esta situação é muito difícil para os Credores Trabalhistas, visto que gera muita insegurança.

O Credor Trabalhista Altair Silva Garcia questionou que o primeiro acordo formalizado na Vara do Trabalho não foi cumprido, então como poderá a Empresa cumprir com os pagamentos em seis meses? O Procurador frisou que não está prometendo cumprir com os pagamentos em seis meses, mas está pedindo um voto de confiança.

O Credor Trabalhista Antonio Spilere externou que possuem muita mágoa desta nova Administração da Empresa, pois mesmo com as dificuldades, a antiga gestão efetuava os

*por Estanir Navele Santos*

*Antonio Spilere*  
*João Bonatto*

*Jose Márcio*

18/11/19 - 5/7

*[Handwritten signature]*

pagamentos e esta nova Administração não cumpriu com as promessas feitas. O Procurador informou que os salários estavam em dia, porém, inúmeros Credores o contrariaram, visto que os últimos três salários estavam em atraso e por isso não confiam nesta Administração.

O Credor Trabalhista José Marcio de Lima informou que tem conhecimento que bens da Empresa estão sumindo, questionando sobre a fiscalização destes bens. O Procurador informou que em caso de Falência, o Administrador será responsável em inventariar estes bens para levantamento dos ativos e pagamento do passivo.

Questionado se algum outro Credor ainda gostaria de fazer uso da palavra, ninguém mais se manifestou. Assim, a Administradora perguntou se há interesse em suspender o Ato ou poderá prosseguir com a votação do Plano, tendo todos os Credores manifestado interesse em votar o Plano.

Após, iniciou-se a votação do Plano de Recuperação, através de cédulas individuais simples e de modo aberto.

Encerrados os trabalhos de votação, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial através de seu Procurador e dos Credores, apurou-se o resultado com o seguinte quórum específico dos **presentes aptos a votar:**

- **00,00%** (zero por cento) da Classe Trabalhista votou pelo SIM e **100%** (cem por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 00 (zero) votou SIM e 22 (vinte e dois) votaram NÃO.

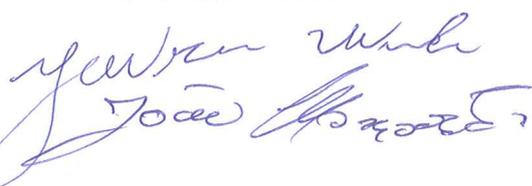
- **00,00%** (zero por cento) da Classe Quirografia votou pelo SIM e **100%** (cem por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 0 (zero) votou SIM e 01 (um) votou NÃO.

Sendo um total de valores votantes pelo NÃO de **R\$ 1.192.113,92** (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e treze reais com noventa e dois centavos).

A Empresa Recuperanda através de seu Procurador entende que não atingiram os requisitos para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Desta forma, o resultado da votação será levado ao conhecimento do Juízo Recuperacional, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Empresa foi rejeitado pelos Credores (art. 56, § 4º, da Lei 11.101/2005).

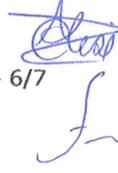
A Presidente declarou encerrada a Assembleia, realizando a leitura desta Ata, a qual

*Yasmin Novais Santos*  
*celmas*  




*Joé Marcio*

18/11/19 - 6/7



restou assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora através de seu Procurador e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, oportunizando a todos os presentes que assinem igualmente, conforme gravação em mídia, a qual será depositada em Cartório oportunamente.



**CARMEN SCHAFUSER**  
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



**JACKSON WEBER**  
Secretário do Ato



**HAROLDO ALVES DE LIMA**  
Procurador da Recuperanda

**JACKSON SILVA LINZ**  
1º Representante da Classe Trabalhista



**ADRIANA ELISE DE OLIVEIRA PEREIRA**  
2º Representante da Classe Trabalhista



**FELIPE BIANCHI**  
1º Representante da Classe Quirografia

-----  
2º Representante da Classe Quirografia

-----  
1º Representante da Classe ME e EPP

-----  
2º Representante da Classe ME e EPP



18/11/19 - 7/7

